

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e nos incisos XXIII e XXV do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO que, segundo dados oficiais constantes do Sistema Nacional de Informações das Cidades, do Ministério das Cidades, a população do Município de Salinópolis em 2010 totalizava 37.430 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta) habitantes, sendo 33.400 (trinta e três mil e quatrocentos) habitantes somente na área urbana;

CONSIDERANDO que, nos finais de semana, feriados e períodos de férias escolares, a população da cidade da Salinópolis chega a 200.000 (duzentos mil) habitantes, segundo informações divulgadas nos órgãos de imprensa local;

CONSIDERANDO as reiteradas pedidos de designação de outro Promotor de Justiça em face do excessivo acúmulo de serviços do cargo único de Promotor de Justiça de Salinópolis;

CONSIDERANDO a disponibilidade de dezenove cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância não instalados e remanescentes dos criados pelo art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.397, de 13 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, a "distribuição e as atribuições dos cargos criados por esta Lei serão estabelecidas em ato do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, o "provimento dos cargos de Promotor de Justiça criados por esta Lei far-se-á progressivamente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e a Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 4º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, as despesas decorrentes da criação de cargos de Promotor de Justiça respeitarão "o limite total de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000";

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º Modificar a estrutura das Promotorias de Justiça de Salinópolis, que passam a ser compostas por dois cargos de Promotor de Justiça.

Art. 2º Distribuir um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, criado pelo art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.397, de 13 de abril de 2010, para as Promotorias de Justiça de Salinópolis, para compor a 2ª Promotoria de Justiça Cível, de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública e Defesa do Patrimônio Público, da Moralidade Administrativa, do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo.

§ 1º O cargo ora distribuído fica disponibilizado para provimento derivado, mediante certame de remoção ou promoção, respeitada a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006.

§ 2º O provimento do cargo ora distribuído respeitará a disponibilidade financeira e orçamentária do Ministério Público e o limite global de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Ficam modificadas as atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Salinópolis que passa a ocupar o cargo de 1º Promotor de Justiça Cível e Criminal de Salinópolis.

Art. 4º A consolidação da estrutura das Promotorias de Justiça de Salinópolis e das atribuições de seus membros serão estabelecidas em resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de setembro de 2012.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO  
Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA  
Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA  
Procuradora de Justiça

ANA LOBATO PEREIRA  
Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES  
Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA  
Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
Procurador de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
Procuradora de Justiça

#### CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 440113

Contrato: 75

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo para Lote I – Elaboração de projetos básico e executivo para acessibilidade aos imóveis do Ministério Público.

Valor Total: 69,938.07

Data Assinatura: 24/09/2012

Vigência: 24/09/2012 a 23/06/2013

Tomada de Preços: 4/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122135774420000	449051		0101000000

Estadual

Contratado: MELLO ARQUITETURA LTDA

Endereço: Av Dq de Caxias, 1370

CEP: 66093-030 - Belém/PAComplemento: Apto 201

Email: melloarquitetura@yahoo.com.br

Telefone: 9130328732

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**NOTIFICAÇÃO E PORTARIA Nº 586/2012-PAPPCF/PJFMF  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 440324**

#### NOTIFICAÇÃO

Ilmo(a). Sr(a).

ORLANDA RODRIGUES ALVES

Responsável Legal do(a) CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

Tv. Barao do Triunfo, 3151, Marco - BELEM - PA - CEP: 66093-050

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial nos termos dos artigos 127 e 129 inciso II

(serviços de relevância pública) da CF, artigo 26, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.625/93 e dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e art. 31 da Lei nº 8.742/93 (LOAS), NOTIFICA Vossa Senhoria a entregar até o dia 30/09/2012, na sede desta Promotoria, sito Ministério Público, Anexo I, Trav. Ângelo Custódio, nº 36, Telefone: 4008-0458, a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2011, referentes ao recebimento das verbas públicas, assim como outras doações particulares.

O programa de prestação de contas encontra-se no endereço - www.mp.pa.gov.br - (fazer download do sistema SICAP- Prestação de Contas, Ano-Base 2011, Versão 2012) ou na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, no horário de 08:00 às 14:00 horas, mediante entrega de um CD virgem. Na mesma ocasião V. Sa. receberá o CD com o programa gravado.

Segue em anexo Roteiro da documentação necessária a ser encaminhada juntamente com a Prestação de Contas a esta Promotoria.

Científico-o(a) que a apresentação incompleta da documentação contábil de aferição de contas poderá importar na desaprovção das mesmas.

Científico-o(a) ainda de que o não atendimento injustificado importará na imediata adoção de todas as medidas legais cabíveis inclusive ação judicial de prestação de contas.

Belém, 15 de Julho de 2012.

RODIER BARATA ATAIDE

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social,

Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, em exercício

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E**

**ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL,**

**FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

**DA COMARCA DE BELÉM**

**ROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR DE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS**

**PORTARIA Nº 586/2012-PAPPCF/PJFMF**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial com fundamento nas disposições constitucionais legais;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social ou assistencial;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através da Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial da Comarca de Belém, as entidades sociais que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-16; artigo 16 da Resolução nº 004/2012-CPJ-MPPA, de 12 de março de 2012;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que tem fins assistenciais ou de interesse social;

RESOLVE:

1) INSTAURAR procedimento administrativo preliminar para apuração finalística das contas da entidade de interesse social CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL relativa ao ano-calendário 2011;